

§ 19.

Liberdade de locomoção domiciliar

(Art. 11 GG)

GRUNDGESETZ

Artigo 11 (Liberdade de locomoção domiciliar)

(1) Todos os alemães gozam da liberdade de locomoção domiciliar em todo o território nacional.

(2) Este direito somente pode ser limitado por lei ou com base em uma lei, e apenas nos casos onde haja falta de meios de subsistência suficientes e dela possam surgir encargos especiais para a coletividade, ou no qual a limitação seja necessária para a defesa perante um perigo que ameace a existência ou a ordem fundamental livre e democrática da União ou de um Estado-membro, para o combate ao risco de epidemias, catástrofes naturais ou acidentes particularmente graves, para a proteção de menores contra seu abandono ou em prol da prevenção de delitos.

**